PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL Nº 1.277/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Espera Feliz para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estima a Receita do Município de Espera Feliz/MG para o exercício financeiro de 2019, no montante de R$ 74.735.790,00 (setenta e quatro milhões, setecentos e trinta e cinco mil e setecentos e noventa reais) e fixa a despesa na mesma quantia, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e com base no disposto da Lei Municipal nº. 1.268/18, de 08 de junho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município e Órgãos.

Art. 2º – A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos desta lei, com os seguintes desdobramentos:

I – Receitas Correntes R$ 67.695.100,00

Receita Tributária	5.111.000,00
Receita de Contribuição	2.605.100,00
Receita Patrimonial	1.487.200,00
Receita de Serviços	1.100.000,00
Transferências Correntes	56.533.800,00
Outras Receias Correntes	858.000,00

II – Receitas de Capital R$ 10.369.000,00

Operações de Crédito	1.000.000,00
Alienação de Bens	99.000,00
Transferências de Capital	9.270.000,00

III – Receitas Intra-orçamentárias Correntes R$ 3.316.890,00

Receitas de Contribuição	3.316.890,00

IV – Deduções da Receita R$ 6.645.200,00

Dedução da Receita para formação do FUNDEB	- 6.645.200,00

V – Total geral das Receitas R$ 74.735.790,00

Art. 3º – A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, será realizada de acordo com a seguinte discriminação por Órgão e Unidades de Governo e funções, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta lei, com os seguintes desdobramentos por Órgão:

I – Despesa Total R$ 74.735.790,00

PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	2.270.000,00
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	725.500,00
Procuradoria Municipal	405.000,00
Controladoria Municipal	82.500,00
Secretaria M. de Governo e Gestão	312.000,00
Secretaria M. de Adm. Planejamento e Finanças	4.018.000,00
Secretaria M. de Educação e Cultura	18.602.400,00
Secretaria M. de Saúde / Fundo M. de Saúde	19.181.890,00
Secretaria M. de Esporte e Lazer	1.606.000,00
Secretaria M. de Desenvolvimento Social	925.000,00
Secretaria M. de Agricultura	3.075.000,00
Secretaria M. de Obras e Infraestrutura	13.807.310,00
Secretaria M. de Meio Ambiente e Defesa Civil	844.700,00
Secretaria M. de Turismo e Eventos	174.500,00
Secretaria M. de Habitação	100.000,00
Fundo M. de Turismo	257.500,00

Fundo M. de Proteção ao Patrimônio Cultural	264.500,00
Fundo M. de Assistência Social	1.368.000,00
Fundo M. da Criança e do Adolescente	250.000,00
Fundo M. de Esporte	172.000,00
Fundo M. Antidrogas	130.000,00
Reserva de Contingência	160.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Fundo Municipal de Previdência	6.003.990,00

Art. 4º – Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 03% (três por cento) da receita estimada;

II – Abrir créditos suplementares para reforçar as dotações do orçamento vigente que se tornem insuficientes até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada nesta Lei, nos termos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, utilizando como recursos:

a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados por Lei;
b) operações de créditos autorizadas;
c) reservas de contingências;
d) excesso de arrecadação efetivamente realizado dentro do próprio exercício, considerando-se ainda a tendência do exercício;
e) superávit financeiro verificado no exercício financeiro anterior;
f) a realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de adicional suplementar, para preservar a apropriação de gasto nos centros de custo das Unidades Administrativas.

Art. 5º – A abertura de créditos suplementares a que menciona o inciso II do artigo anterior, observados os §§ 1º e 2º deste artigo, não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – Incorporar os saldos financeiros apurados entre 31 de dezembro de 2018 e o excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício de 2019.

& 1º - A abertura de Créditos Suplementares para atendimento das situações prevista no inciso I deste artigo fica limitada ao valor total das despesas fixadas nesta lei para as respectivas dotações.

& 2º - A abertura de Créditos Suplementares para atendimento das situações prevista no inciso II deste artigo fica limitada ao valor total efetivamente apurada no exercício.

Art. 6º – Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital, conforme o inciso III, art. 167 da Constituição Federal, bem como das normas em vigor.

Art. 7º – O repasse das subvenções sociais previstas, fica condicionado à prévia comprovação da regularidade jurídica, fiscal e tributária do beneficiário, o seu efetivo funcionamento e atendimento dos fins sociais por no mínimo de 03 (três) anos atestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou Órgão competente a sua declaração de utilidade pública, devendo, ainda, serem observadas as demais exigências prevista em Lei, em especial na Lei Complementar 101/2000, Lei Federal 4.320/64 e Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 8º – São partes integrantes desta Lei, em forma de anexos, os Quadros Orçamentários Consolidados, aos quais se refere à Lei 4.320/64 e a Lei Complementar 101/2000, em especial:

I – Sumário geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de Governo;
II – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas;
III – Quadro discriminativo da Receita por fontes e respectiva legislação e Analítico da Receita;
IV – Analítico da Despesa;
V – Quadros demonstrativos da Receita e planos de aplicação do FUMPREF;
VI – Demonstrativo de Funções, Programas e Subprogramas;
VII – Programa de trabalho do Governo por Função, conforme vínculo com o recursos;
VIII – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções;
IX – Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 21 de dezembro de 2018.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 21 / 12 / 2018
Art. 86 Lei Orgânica
Costa
Visto